



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 007 / 2019.

COMPROMISSO: entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA: Carrão Peças e Serviços Automotivos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.914.021/0001-18, com sede à Av. Gabriel Alves Fernandes, nº 822, CEP 37440-000, Bairro Centro, em Caxambu – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora, senhora **Isa Mara Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 525.573.836-00, e do R.G. nº MG-2.766.963, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 020/2019, Pregão Presencial n.º 006/2019, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Manutenção Preventiva: revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - Manutenção Corretiva: recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.5 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi comprometido.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme planilha a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
1	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Diesel) – marca Fiat	HORA	150	85,00	12.750,00
2	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Diesel) – marca M.Benz	HORA	150	90,00	13.500,00
3	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Fiat	HORA	1.500	64,00	96.000,00
4	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Honda	HORA	100	77,00	7.700,00
5	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Peugeot	HORA	100	68,00	6.800,00
6	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Renault	HORA	150	65,00	9.750,00
7	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Volkswagen	HORA	150	65,00	9.750,00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 – Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 – Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 31 de maio de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Carrão Peças e Serviços Automotivos Ltda - EPP
Isa Mara Nunes de Oliveira
CPF nº 525.573.836-00

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 007 / 2019.

COMPROMISSO: entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafoado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e RG M-8.378.403, SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA: **IVALDO HENRIQUE DA SILVA 08647278607 – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.540/0001-16, com sede na Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 95, Centro, em Dom Viçoso, MG, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **Evaldo Henrique da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG 15.407.758, SSP/MG e CPF 086.472.786-07.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 020/2019, Pregão Presencial n.º 006/2019, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Manutenção Preventiva: revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - Manutenção Corretiva: recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.5 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi comprometido.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme planilha a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
22	Conserto de Câmara de ar para motos	UND	20	28,00	560,00
26	Conserto de Pneu para motos	UND	20	32,00	640,00
30	Montagem de Pneu para motos	UND	20	15,00	300,00
31	Montagem de Pneu para veículos leves	UND	200	13,00	2.600,00
33	Lavagem de veículos leves – Completa	Unid.	200	68,00	13.600,00
34	Lavagem de veículos leves – Ducha	Unid.	200	28,00	5.600,00
35	Lavagem de veículos leves – Simples	Unid.	100	42,00	4.200,00
36	Lavagem geral para veículos pesados e maquinários	Unid.	100	148,00	14.800,00
37	Troca de filtro e óleo de motor de veículos leves	Unid.	200	29,00	5.800,00
38	Troca de filtro e óleo de motor de veículos pesados e maquinário	Unid.	100	125,00	12.500,00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 – Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 – Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do prego;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 31 de maio de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

EVALDO HENRIQUE DA SILVA 08647278607 – MEI
Evaldo Henrique da Silva
CPF 086.472.786-07

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 007 / 2019.

COMPROMISSO: entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafoado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA: **Montreal Terraplanagem Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.739/0001-60, com sede à Rua Justino Dias, nº 322, lote 01, CEP 37472-000, Bairro Chacrinha, em Carmo de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, senhor **Luiz Claudio Alves**, portador do CPF nº 677.212.066-34, e do R.G. nº M-5.949.277, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 020/2019, Pregão Presencial n.º 006/2019, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Manutenção Preventiva: revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - Manutenção Corretiva: recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.1.5 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi comprometido.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$209.250,00 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
8	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Chevrolet	HORA	200	130,00	26.000,00
9	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Ford	HORA	300	130,00	39.000,00
10	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Iveco	HORA	500	125,00	62.500,00
11	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Mercedes Benz	HORA	150	125,00	18.750,00
12	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Volkswagen	HORA	150	125,00	18.750,00
14	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca New Holland	HORA	150	150,00	22.500,00
15	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca Randon	HORA	150	145,00	21.750,00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 – Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 – Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 31 de maio de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Montreal Terraplanagem Ltda - ME
Luiz Claudio Alves
CPF 677.212.066-34

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 007 / 2019.

COMPROMISSO: entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA: PNEUSUL LTDA, (Matriz), inscrita no CNPJ sob o nº 18.679.316/0001-17, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1006, Centro, em São Lourenço – MG, CEP: 37.470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Antonio Guimarães, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 148.714596-91 e RG nº MG 57.104, PC/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 020/2019, Pregão Presencial n.º 006/2019, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Manutenção Preventiva: revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - Manutenção Corretiva: recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.5 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi comprometido.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$146.400,00 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos reais);

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme planilha a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
16	Alinhamento para veículos leves	UND	300	40,00	12.000,00
17	Alinhamento para veículos pesados	UND	200	108,00	21.600,00
18	Balanceamento para veículos leves	UND	600	12,00	7.200,00
19	Balanceamento para veículos pesados	UND	400	40,00	16.000,00
20	Cambagem para veículos leves	UND	100	59,00	5.900,00
21	Conserto de Câmara de ar para maquinários	UND	100	92,00	9.200,00
23	Conserto de Câmara de ar para veículos leves	UND	200	30,00	6.000,00
24	Conserto de Câmara de ar para veículos pesados	UND	200	70,00	14.000,00
25	Conserto de Pneu para maquinários	UND	100	118,00	11.800,00
27	Conserto de Pneu para veículos leves	UND	200	38,00	7.600,00
28	Conserto de Pneu para veículos pesados	UND	200	98,00	19.600,00
29	Montagem de Pneu para maquinários	UND	100	65,00	6.500,00
32	Montagem de Pneu para veículos pesados	UND	200	45,00	9.000,00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 - Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 - Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 31 de maio de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PNEUSUL LTDA
Antônio Guimarães
CPF nº 148.714596-91

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 007 / 2019.

COMPROMISSO: entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA: Suprema Maquinas Peças e Manutenção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.660.495/0001-09, com sede à Av. Minas Gerais, nº 915, CEP 37.062-190, Bairro Resende, em Varginha – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, senhor **Rodrigo Naves Vilela**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 799.506.046-72, e do R.G. nº MG-5.812.609, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 020/2019, Pregão Presencial n.º 006/2019, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Manutenção Preventiva: revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - Manutenção Corretiva: recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 – Serviços Diversos: Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.5 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi compromissado.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
13	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca Caterpillar	HORA	300	155,00	46.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 - Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 - Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 - A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 - A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 31 de maio de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Suprema Maquinas Peças e Manutenção Ltda - EPP
Rodrigo Naves Vilela
CPF 799.506.046-72

Testemunhas:

